



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024**

**VALIDADE  
29/11/2025**

Homologado aos 22 dias do mês de Novembro de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA	93.577.427/0001-38
Endereço	Nº
RUA MARECHAL DEODORO	570
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
SAO SEBASTIAO DO CAI/RS	95760000
Email	Telefone
eletronicos2@passarelafeliz.com.br	
Representante Legal	CPF
MOACIR DUARTE	365.878.007-00

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
53	26054	CORDA DE PULAR INFANTIL DE NYLON COM CONTADOR DE 2,60M. POSSUI CABO EMPUNHADURA DE PLÁSTICO REVESTIDO DE CAMURÇA. Detalhamento: CORDA DE PULAR INFANTIL DE NYLON COM CONTADOR DE 2,60M. POSSUI CABO EMPUNHADURA DE PLÁSTICO REVESTIDO DE CAMURÇA.	UN - UNIDADE	IMPORT IMPORT	310,00	16,9900	5.266,90
58	34642	DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO EM MDF. EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO. Detalhamento: DOMINÓ MULTIPLICAÇÃO EM MDF.	UN - UNIDADE	IOB IOB	2,00	13,6200	27,24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		EMBALAGEM CAIXA EM MADEIRA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.					
124	34647	SEQUENCIA LOGICA ANIMAIS CONFECCIONADO EM MADEIRA Prensada (MDF), IMPRESSO PELO SISTEMA SILK-SCREEN POLICROMIA COM FIGURAS DE ANIMAIS, COM 4 HISTÓRIAS DIFERENTES. FAIXA ETÁRIA: 6 A 10 ANOS. MATERIAL: Detalhamento: SEQUENCIA LÓGICA ANIMAIS CONFECCIONADO EM MADEIRA Prensada (MDF), IMPRESSO PELO SISTEMA SILK-SCREEN POLICROMIA COM FIGURAS DE ANIMAIS, COM 4 HISTÓRIAS DIFERENTES. FAIXA ETÁRIA: 6 A 10 ANOS. MATERIAL: MDF	UN - UNIDADE	LOB LOB	2,00	17,9900	35,98
29	47754	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COM 21 ANIMAIS DA FAZENDA + 6 CERCAS DE BORRACHA Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COM 21 ANIMAIS DA FAZENDA + 6 CERCAS DE BORRACHA	UN - UNIDADE	IMPORT IMPORT	302,00	87,9900	26.572,98
38	50865	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - ROLO BOBATH CONFECCIONADO EM PLASTICO INFLÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 750 X 380MM. ACOMPANHA BOMBA DE INFLAR. Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - ROLO BOBATH CONFECCIONADO EM PLASTICO INFLÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 750 X 380MM. ACOMPANHA BOMBA DE INFLAR.	UN - UNIDADE	NEDEL NEDEL	103,00	183,4300	18.893,29
111	50961	MINI PUFF PERA CHEIO - ALMOFADA DO TIPO PUFF, TAMANHO APROXIMADO (AXLXP) 70X60X60CM; PRODUZIDO EM COURO SINTETICO, COM ZIPER E REPARTIMENTO PARA ENCHIMENTO, LOCAL DO ENCHIMENTO DEVERA SER RESISTENTE PARA QUE OS FLOCOS DE ISOPOR NAO EXTRAVASEM O PRODU Detalhamento: MINI PUFF PERA CHEIO - ALMOFADA DO TIPO PUFF, TAMANHO APROXIMADO (AXLXP) 70X60X60CM; PRODUZIDO EM COURO SINTETICO, COM ZIPER E REPARTIMENTO PARA ENCHIMENTO, LOCAL DO ENCHIMENTO DEVERA SER RESISTENTE PARA QUE OS FLOCOS DE ISOPOR NAO EXTRAVASEM O PRODUTO, COSTURA REFORCADA, DEVERA VIR COM ENCHIMENTO ISOPOR TRITURADO DE APROXIMADAMENTE 200 LITROS QUE DÊ O ASPECTO DE CHEIO OU SEMIVAZIO QUANDO UTILIZADO, CORES E ESTAMPA DEFINIDO PELA CONTRATANTE, ESTAMPAS E CORES MODERNAS PARA USO EM SALA DE AULA.	UN - UNIDADE	TOKS TOKS	34,00	194,9900	6.629,66
76	51027	JOGO DE TABULEIRO CERTO OU ERRADO, MEDIDA DA EMBALAGEM 28 X 7 X 28CM, CONTÉM NA EMBALAGEM: 1 TABULEIRO, 100 CARTAS, 6 PEÕES, 1 MANUAL, 1 DADO. COMPOSIÇÃO: CARTONADO E PLÁSTICO. DEVERÁ CONTER SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO. GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DE Detalhamento: JOGO DE TABULEIRO CERTO OU ERRADO, MEDIDA DA EMBALAGEM 28 X 7 X 28CM, CONTÉM NA EMBALAGEM: 1 TABULEIRO, 100 CARTAS, 6 PEÕES, 1 MANUAL, 1 DADO. COMPOSIÇÃO: CARTONADO E PLÁSTICO. DEVERÁ CONTER SELO DE SEGURANÇA	UN - UNIDADE	ESTRELA ESTRELA	4,00	82,9900	331,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DO INMETRO. GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. PARA 3 A 6 JOGADORES. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA. MARCA DE REFERENCIA: ESTRELA.					
22	51030	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO FUNCIONAL – O KIT CONTÉM: - 06 CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NIVEIS COLORIDOS - 3 BARREIRAS DESMONTÁVEIS - 3 MINI BANDEIRAS DE SINALIZAÇÃO - 10 PRATOS DEMARCATÓRIOS COLORIDOS - 1 ESCADA DE AGILIDADE / CIRCUITO 5 METRO Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO FUNCIONAL – O KIT CONTÉM: - 06 CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NIVEIS COLORIDOS - 3 BARREIRAS DESMONTÁVEIS - 3 MINI BANDEIRAS DE SINALIZAÇÃO - 10 PRATOS DEMARCATÓRIOS COLORIDOS - 1 ESCADA DE AGILIDADE / CIRCUITO 5 METROS - 1 CORDA DE PULAR - 4 ARGOLAS DE AGILIDADE P/ CIRCUITO FUNCIONAL INFANTIL, EM PVC E CORES SORTIDAS. CONES DEMARCATÓRIOS FURADOS 5 NÍVEIS PARA COLOCAÇÃO DE BARREIRA: MEDIDAS DOS CONES: LARGURA: 12,5 CM; ALTURA: 23 CM, MATERIAL: PP. BARREIRA DESMONTÁVEL PARA CONE DE AGILIDADE, O KIT CONTÉM: MATERIAL: POLIPROPILENO. MEDIDAS: COMPRIMENTO: 90 CM DIÂMETRO: 1,9 CM. PRATO DEMARCATÓRIO/CHAPÉU CHINÊS: MEDIDAS: ALTURA: 5 CM DIÂMETRO BASE: 19 CM DIÂMETRO TOPO: 5 CM; CONTÉM: 10 UNIDADES. ESCADA DE AGILIDADE/CIRCUITO: TIRAS EM POLIPROPILENO COSTURADAS REFORÇADAS; TIRAS COSTURADAS, ASSIM EVITANDO QUALQUER LESÃO NO PÉ; POSSUI 10 DEGRAUS REFORÇADOS DIMENSÕES DO PRODUTO: COMPRIMENTO APROXIMADO: 5 METROS LARGURA TOTAL: 50 CM LARGURA FITA EXTERNA: 2,5 CM LARGURA TIRAS INTERNA: 3 CM. PESO APROXIMADO: 250 GRAMAS. CORDA DE PULAR AJUSTÁVEL: PEGADORES ANATÔMICOS EM POLIPROPILENO. COMPRIMENTO AJUSTÁVEL. EQUIPAMENTO EXTREMAMENTE LEVE, PEGADORES ANATÔMICOS EM POLIPROPILENO. CORDA EM SILICONE DE ALTA RESISTÊNCIA. PESO LÍQUIDO APROXIMADO 75G. COMPRIMENTO APROXIMADO: 2,80 METROS (COM PEGADORES). ARGOLA DE AGILIDADE: ARGOLAS FEITAS EM PLÁSTICO RESISTENTE; DIMENSÃO: 42 CM DE DIÂMETRO; CONTÉM: 04 UNIDADES; COR: SORTIDAS (1 AMARELO, 1 LARANJA, 1 VERDE, 1 VERMELHA); MARCA REFERÊNCIA: GOAHOOLIC SPORTS; GARANTIA DO FABRICANTE: 30 DIAS - CONTRA DEFEITO DE FABRICA; FORNECIMENTO: KIT.	UN - UNIDADE	NEDEL NEDEL	2,00	228,9900	457,98
63	51031	JOGO BANCO IMOBILIARIO - TABULEIRO DE PAPEL CARTÃO, JOGO DE TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, CONTENDO 01 TABULEIRO, 06 TORRES DE PLASTICO, 02 DADOS, NOTAS DE DINHEIRO (FALSAS), FICHAS DE LOCAÇÃO, CAIXA EM PAPELÃO (39 X 30 X 04)CM.	UN - UNIDADE	ALGAZARRA ALGAZARRA	2,00	111,9900	223,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: JOGO BANCO IMOBILIARIO - TABULEIRO DE PAPEL CARTÃO, JOGO DE TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, CONTENDO 01 TABULEIRO, 06 TORRES DE PLASTICO, 02 DADOS, NOTAS DE DINHEIRO (FALSAS), FICHAS DE LOCAÇÃO, CAIXA EM PAPELÃO (39 X 30 X 04)CM.					
108	51032	MATERIAL PEDAGOGICO - BLOCOS DE ENCAIXE, COLORIDO, DO TIPO LEGO, EM PLASTICO, IDENTIFICAÇÃO DE FORMAS E CORES, IMAGINAÇÃO E CRIATIVIDADE. 160 PEÇAS. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC RESISTENTE COM ZÍPER E ALÇA. MEDINDO 33 X 26 X 20CM. PESO 2040GR. Detalhamento: MATERIAL PEDAGOGICO - BLOCOS DE ENCAIXE, COLORIDO, DO TIPO LEGO, EM PLASTICO, IDENTIFICAÇÃO DE FORMAS E CORES, IMAGINAÇÃO E CRIATIVIDADE. 160 PEÇAS. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC RESISTENTE COM ZÍPER E ALÇA. MEDINDO 33 X 26 X 20CM. PESO 2040GR.	UN - UNIDADE	LUCKTOYS LUCKTOYS	4,00	62,9600	251,84
65	52384	JOGO CARA A CARA – TRABALHA A LINGUAGEM ORAL E INTERAÇÃO SOCIAL, ALTURA / LARGURA / COMPRIMENTO DA EMBALAGEM (CENTÍMETROS) 32 X 5 X 43, IDADE A PARTIR DE 6 ANOS. CONTÉM NA EMBALAGEM, 2 TABULEIROS PLÁSTICOS, 48 MOLDURAS PLÁSTICAS, 1 FOLHA COM 48 ROSTOS Detalhamento: JOGO CARA A CARA – TRABALHA A LINGUAGEM ORAL E INTERAÇÃO SOCIAL, ALTURA / LARGURA / COMPRIMENTO DA EMBALAGEM (CENTÍMETROS) 32 X 5 X 43, IDADE A PARTIR DE 6 ANOS, CONTÉM NA EMBALAGEM, 2 TABULEIROS PLÁSTICOS, 48 MOLDURAS PLÁSTICAS, 1 FOLHA COM 48 ROSTOS, 1 FOLHA COM 24 CARTAS E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES	UN - UNIDADE	PEF PEF	1,00	97,9900	97,99
73	52497	JOGO DE LÓGICA - JOGO MATCH COLOR MATERIAL COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO. ITENS INCLUSOS: 70 PEÇAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 20CM X 20,5CM X 40CM. FAIXA ETARIA: INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS Detalhamento: JOGO DE LÓGICA - JOGO MATCH COLOR MATERIAL COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO. ITENS INCLUSOS: 70 PEÇAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 20CM X 20,5CM X 40CM. FAIXA ETARIA: INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS	UN - UNIDADE	MULTIKIOS MULTIKIOS	50,00	79,1800	3.959,00
2	52499	ANEL DE SILICONE PARA EXERCÍCIO DOS DEDOS DA MÃO KIT 03 UNIDADES COM AS SEGUINTE TENSÕES: 3 KG COR AZUL CLARO, 4 KG COR AZUL, 5 KG COR AZUL ESCURO TAMANHO: 7.5 X 3.5 CM Detalhamento: ANEL DE SILICONE PARA EXERCÍCIO DOS DEDOS DA MÃO KIT 03 UNIDADES COM AS SEGUINTE TENSÕES: 3 KG COR AZUL CLARO, 4 KG COR AZUL, 5 KG COR AZUL ESCURO TAMANHO: 7.5 X 3.5 CM	UN - UNIDADE	KALANGO KALANGO	50,00	36,7900	1.839,50
23	52501	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - GIRO MAGICO, EIXO COM ENGRENAGENS COLORIDAS QUE ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA, FOCO E CONCENTRAÇÃO PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, COM CORES ATRATIVAS E DIVERTIDAS ESTIMULANDO A INTELIGENCIA E A CRIATIVIDADE E A MELHORA Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - GIRO MAGICO, EIXO COM ENGRENAGENS	UN - UNIDADE	OISMAT OISMAT	50,00	43,2900	2.164,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		COLORIDAS QUE ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA, FOCO E CONCENTRAÇÃO PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, COM CORES ATRATIVAS E DIVERTIDAS ESTIMULANDO A INTELIGENCIA E A CRIATIVIDADE E A MELHORA DAS HABILIDADES MOTORAS, FOCO E CONCENTRAÇÃO.					
123	52518	QUEBRA CABEÇA INTELIGENTE - IQ-PUZZLER PRO. 120 DESAFIOS DE 03 MODOS DE JOGO DIFERENTES INCLUINDO DESAFIOS 2D E 3D, MATERIAL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO E MADEIRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 6 ANOS. Detalhamento: QUEBRA CABEÇA INTELIGENTE - IQ-PUZZLER PRO. 120 DESAFIOS DE 03 MODOS DE JOGO DIFERENTES INCLUINDO DESAFIOS 2D E 3D, MATERIAL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO E MADEIRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 6 ANOS.	UN - UNIDADE	NETTOY NETTOY	50,00	135,9900	6.799,50
101	52544	KIT DE 04 CONES DE PVC NAS CORES AZUL, VERMELHA, AMARELO E VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CM DE ALTURA COM 12 ARGOLAS COLORIDAS SENDO 04 DE CADA COR AZUL, VERMELHA, AMARELO E VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM. Detalhamento: KIT DE 04 CONES DE PVC NAS CORES AZUL, VERMELHA, AMARELO E VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 24CM DE ALTURA COM 12 ARGOLAS COLORIDAS SENDO 04 DE CADA COR AZUL, VERMELHA, AMARELO E VERDE MEDINDO APROXIMADAMENTE 12CM.	UN - UNIDADE	NEDEL NEDEL	50,00	66,6600	3.333,00
49	52545	CONJUNTO DE ANÉIS DE AMARELINHA, 10 PEÇAS DE AROS DE EXERCÍCIO PARA CRIANÇAS, E 10 FIVELAS TAMANHO 38 CM MATERIAL: PVC Detalhamento: CONJUNTO DE ANÉIS DE AMARELINHA, 10 PEÇAS DE AROS DE EXERCÍCIO PARA CRIANÇAS, E 10 FIVELAS TAMANHO 38 CM MATERIAL: PVC	UN - UNIDADE	IMPORT IMPORT	50,00	154,3500	7.717,50
42	52553	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TORRE EQUILIBRIO E UM JOGO CLASSICO DE HABILIDADE FISICA E MENTAL ONDE OS JOGADORES SE REVEZAM PARA MOVER BLOCOS DE UMA TORRE, EQUILIBRANDO-OS NO TOPO, CRIANDO UMA ESTRUTURA CADA VEZ MAIOR E MAIS INSTAVEL A MEDIDA Q Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - TORRE EQUILIBRIO E UM JOGO CLASSICO DE HABILIDADE FISICA E MENTAL ONDE OS JOGADORES SE REVEZAM PARA MOVER BLOCOS DE UMA TORRE, EQUILIBRANDO-OS NO TOPO, CRIANDO UMA ESTRUTURA CADA VEZ MAIOR E MAIS INSTAVEL A MEDIDA QUE O JOGO PROGRIDE. A TORRE INTELIGENTE ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA, A PERCEPÇÃO, A HABILIDADE, O EQUILIBRIO E A AGILIDADE. OGO TRADICIONAL, COM 54 PEÇAS IGUAIS EM MADEIRA MDF, COM ESQUADRO DE APOIO PARA AUXILIAR A MONTAGEM, REGRAS E INSTRUÇÕES NA EMBALAGEM. DIMENSÕES 30X12X12 INDICADO PARA ACIMA DE 6 ANOS	UN - UNIDADE	PEF PEF	50,00	22,9900	1.149,50
52	52558	CONJUNTO DE BRINQUEDOS DE CORTE - COMIDA DE COZINHA INFANTIL COM 24 PEÇAS DE PLÁSTICO DE FRUTAS E LEGUMES, INCLUINDO PIZZAS FATIADAS, KIWI, UVA, MAÇÁ, MORANGO, MELANCIA,	UN - UNIDADE	BIGSTAR BIGSTAR	300,00	479,9900	143.997,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		BANANA, RABANETE, BERINJELA, COGUMELO SHIITAKE, BRÓCOLIS, MILHO, PEIXE, PIMENTÃO Detalhamento: CONJUNTO DE BRINQUEDOS DE CORTE – COMIDA DE COZINHA INFANTIL COM 24 PEÇAS DE PLÁSTICO DE FRUTAS E LEGUMES, INCLUINDO PIZZAS FATIADAS, KIWI, UVA, MAÇÃ, MORANGO, MELANCIA, BANANA, RABANETE, BERINJELA, COGUMELO SHIITAKE, BRÓCOLIS, MILHO, PEIXE, PIMENTÃO VERDE, PRATO, CESTA, FACA, TÁBUA DE CORTA, FAIXA ETARIA: INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS					
13	52561	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BLOCOS DE MONTAR 120 PEÇAS, BLOCOS DE MONTAR COMPOSTO POR PEÇAS SORTIDAS QUE VARIAM DE 2,5 A 8,0 CM E ENCAIXE TRADICIONAL, COM CORES VARIADAS, COM DIVERSOS ENCAIXES, NOS FORMATOS: RODAS LIVRES COM ROLAMENTO, CHAVE D Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BLOCOS DE MONTAR 120 PEÇAS, BLOCOS DE MONTAR COMPOSTO POR PEÇAS SORTIDAS QUE VARIAM DE 2,5 A 8,0 CM E ENCAIXE TRADICIONAL, COM CORES VARIADAS, COM DIVERSOS ENCAIXES, NOS FORMATOS: RODAS LIVRES COM ROLAMENTO, CHAVE DE BOCA DUPLA E BARRAS PARALELAS FABRICADAS EM PLÁSTICO, IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 3 ANOS.	UN - UNIDADE	LUCTOYS LUCTOYS	300,00	66,9900	20.097,00
30	52565	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COMPLETO COZINHA INFANTIL 24 PECAS, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 03 ANOS. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. CONTEUDO DA COZINHA COMPLETA INFANTIL: 01 BATEDEIRA (16 CM X 14 CM), 01 TIGELA, 01 LIQUIDIFICADOR (18 CM Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT COMPLETO COZINHA INFANTIL 24 PECAS, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 03 ANOS. COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. CONTEUDO DA COZINHA COMPLETA INFANTIL: 01 BATEDEIRA (16 CM X 14 CM), 01 TIGELA, 01 LIQUIDIFICADOR (18 CM X 8 CM), 01 GELADEIRA (36 CM X 15 CM), 01 FORMINHA DE GELO, 01 FORNO + FOGAO (17 CM X 20 CM), 03 FRIGIDEIRAS (2,5 CM X 15 CM), 02 PANELAS (04 CM X 12 CM), 01 PANELA DE PRESSAO (07 CM X 17 CM), 01 AIRFRYER (13 CM X 9 CM), 01 CAFETEIRA EXPRESSO (19 CM X 13 CM), 01 CAPSULA, 01 BULE (09 CM X 15 CM), 01 XIXARA (05 CM X 7,5 CM), 01 PIRES ( 01 CM X 9 CM), 01 COLHER (0,5 CM X 8 CM), 01 PORTA MANTIMENTOS – POTE DE ARROZ ( 7 CM X 5,5 CM), 01 PORTA MANTIMENTOS – POTE DE FEIJAO (6 CM X 4,5 CM), 01 PORTA MANTIMENTOS – POTE DE ACUCAR ( 5,5 CM X 4 CM), 01 PORTA MANTIMENTOS – POTE DE CAFE (4,5 CM X 3,5 CM).	UN - UNIDADE	ZUCA TOYS ZUCA TOYS	350,00	84,9900	29.746,50
33	52568	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT PARA CIRCUITO FUNCIONAL INFANTIL, EM PVC E CORES SORTIDAS, 10 CONE AGILIDADE DE NO MINIMO 14,5X14,5X23CM E 10 HALF CONE DE NO MINIMO 9X9X6CM. Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - KIT PARA CIRCUITO FUNCIONAL INFANTIL, EM PVC E CORES SORTIDAS,	UN - UNIDADE	NEDEL NEDEL	50,00	128,9900	6.449,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		10 CONE AGILIDADE DE NO MINIMO 14,5X14,5X23CM E 10 HALF CONE DE NO MINIMO 9X9X6CM.					
15	52578	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BRINQUEDO DE MARTELAR EM PLÁSTICO, ESTRUTURA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X18X11CM(LXALXP) PESANDO 635G Detalhamento: BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - BRINQUEDO DE MARTELAR EM PLÁSTICO, ESTRUTURA MEDINDO APROXIMADAMENTE 22X18X11CM(LXALXP) PESANDO 635G	UN - UNIDADE	ELKA ELKA	50,00	65,9900	3.299,50

Total: 289.341,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.



3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

a) A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;



- b) A entrega do produto deverá ser feita no local indicado pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, na quantidade solicitada, não podendo a empresa exigir pedido mínimo;
- c) No caso de rejeição total ou parcial dos produtos, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição dos mesmos, as suas custas, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- e) Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.



- 6.11 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
- 6.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
- 6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.
- 6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Receber provisoriamente, conforme dispõe o incisos I e II, do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- d) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- h) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e



neste instrumento;

- i) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b) O fornecedor deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carregamento, descarregamento decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município;
  - c) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
  - d) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
  - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - h) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
  - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
  - j) Os brinquedos pedagógicos deverão possuir garantia de acordo com o fabricante, contados da emissão da nota fiscal de venda, contra qualquer tipo de defeito, excetuado os decorrentes de uso impróprio;
  - k) A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeitos a penalidades previstas neste instrumento;
  - l) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias os brinquedos que estiverem danificados, com manchas, rasgados, com embalagem violada ou qualquer tipo de defeito que possa impedir o seu uso;
  - m) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os materiais referidos não atenderem as especificações;
  - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação;
  - o) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
  - p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

### **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar



sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.



120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo



legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado,



ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.



h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das



quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**RAFAEL MACHADO**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**MOACIR DUARTE**

**SSC SOLUCOES EM  
FORNECIMENTO DE  
MERCADORIAS LTDA**

---

MARIA EDILENE MATEUS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0/ 0

---

REILLY PEREIRA MELO

PORTARIA Nº 0/ 0

---

SIMONE MATOS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 0/ 0

---

CARLA CRISTINA SOUZA MOURA

SUPLENTE

---

LIGIAMARA TIBES

SUPLENTE

---

ELEN DAIANE SILVA DE BENTO

SUPLENTE